



## **ELEIÇÕES GERAIS 2018 (TRIÊNIO 2019-2021)** **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Acre, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma, e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Acre, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Diretoria da Subseção, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2018, no período contínuo das 08h00min às 17h00min. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento nº 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 24 de outubro de 2018, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento nº 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução nº 20/2018, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 09 de outubro, até o dia 24 de outubro de 2018, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/AC, Portal da Amazônia, CEP: 69.914-220, Rio Branco, Acre, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8h00min e até as 18h00min, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compostas de: 65 (sessenta e cinco ) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 35 (trinta e cinco) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e 5 (cinco) suplentes.



A chapas concorrentes à Diretoria da Subseção do Vale do Juruá deverão ser Registradas na Sala do Advogado localizada na Cidade da Justiça, BR 307, KM 09, nº 4090, Casa 02, bairro Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul, Acre.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, *caput*, do Provimento nº 146/2011-CFOAB); qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral; é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A Resolução nº 21/2018, da Diretoria Seccional da OAB/AC, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: Marcos Antônio Santiago Motta, Larissa Prete Fuzeti Bessa, Isabell Araújo Catão Benvenutti, Aleixa Ligiane Ebert e Felipe Sandri Schafer.

Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais: Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tarauacá/AC e Epitaciolândia/AC.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.



O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AC e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:  
<http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento nº 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento nº 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Rio Branco, Acre, 08 de outubro de 2018.

**Marcos Vinícius Jardim Rodrigues**  
Presidente da OAB/AC